



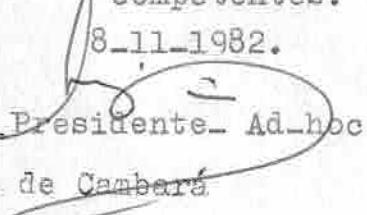
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 · Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

Of. 192/82. Cambára em, 08 de novembro de 1.982.

I - Encaminhe-se às Comissões competentes.

8-11-1982.

Presidente Ad-hoc

Sec. ad-h

Excelentíssimo Senhor

LUIZ DARIVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

CAMBÁRA - PARANÁ

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de Vossa Exceléncia e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei n°. 025/82 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


- Sébastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 025/82.

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cambára, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra do senhor JOSÉ MASSATO NAKAI e OUTROS, uma área de terras localizada nesta cidade no Jardim Boa Esperança, medindo 51,00 metros de frente para a Rodovia BR-369, por 67,50 metros de fundos, e de um lado 42,00 metros, sem benfeitoria, formato triangular, constantes dos lotes nºs. 4,5 e 6 do referido Loteamento.

Parágrafo Único:- O terreno objeto da presente lei, será destinado ao estacionamento e Jardinamento do Terminal Rodoviário de nossa cidade, e sua aquisição poderá ser feita por via direta, sem intermediação, independente de licitações.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o preço até o limite de 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros) e ainda estabelecer as condições de pagamento.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná em, 08 de novembro de 1.982.

~~- Sérgio Pereira da Silva -~~

~~= PREFEITO MUNICIPAL =~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para adquirir por compra, uma área de terras localizada no perímetro Urbano do Mnicipio e que será destinada ao estacionamento e Jardinamento do Terminal Rodoviário de nossa cidade.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando a necessidade da aquisição de uma área de terras que seja adequada para a construção de um terminal rodoviário em nossa cidade, este Executivo sentindo esta necessidade achou por bem solicitar desse Legislativo autorização para tal finalidade.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando o que acima expomos, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1.982.

~~- Sebastião Pereira da Silva -~~

~~= PREFEITO MUNICIPAL =~~

